

Contrato Administrativo

Contrato n° 34/2019
Dispensa de Licitação n° 10/2019
Processo Licitatório n° 34/2019

Contratação de empresa especializada com o objetivo de realizar Licenciamento Ambiental para manejo florestal, necessário a manutenção de estradas municipais.

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.546.511/0001-74, estabelecida na Rua Paissandú, n° 876, Apto. 302, bairro Centro, CEP 99.010-100, na cidade de Passo Fundo - RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Felipe Luiz Roman**, portador do CPF n° 985.727.760-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 10/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1 - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços necessários ao Licenciamento Ambiental para manejo florestal, necessário a manutenção de estradas municipais, para os seguintes locais:

- a) **Comunidade de Vista Alegre** - próximo as instalações da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - COPERCICA,

onde devem ser suprimidas aproximadamente 10 (dez) araucárias e, também, deve ser transplantado 01 (um) jerivá, todos por estarem muito próximos a estrada, causando risco ao patrimônio;

- b) **Comunidade de Santa Terezinha** - antes da capela, num percurso de 150 (cento e cinquenta) metros, devem ser retiradas algumas árvores e galhos, também deve ser feito o desbaste de vegetação à beira da estrada. Também, nas proximidades da residência do Sr. Luis dos Santos, deve ser feita a supressão de algumas árvores e retirada de galhos;
- c) Comunidade de **Linha Fernandes** - são 04 (quatro) pontos de manejo bem como a supressão de araucárias muito próximas a estrada.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá realizar no mínimo os seguintes serviços:

- a) Elaborar toda a documentação e projetos necessários para fins de obtenção da licença junto ao órgão ambiental competente;
- b) Descrição geral do empreendimento;
- c) Caracterização do empreendimento;
- d) Demais documentos exigidos para licenciamento;
- e) Apresentação da(s) ART(s) pertinentes ao licenciamento;
- f) Licença ambiental: contendo vistoria e relatório fotográfico.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Também caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

Parágrafo Quarto - Caberá a Contratada suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização de empresa que necessite para executar os serviços elencados nesta cláusula.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

Cláusula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e anuência da Contratante. A vigência se iniciará na data de assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário prorrogação de vigência, esta será feita através de termo aditivo, sendo vedado o reajuste do preço.

Parágrafo Segundo - A Administração pública, nos termos da lei federal 8.666/93, no caso de observar a falta de adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas nesta estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 15 (quinze) dias, denunciando a causa da rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes da CONTRATADA.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - O preço total ajustado para os serviços será de **R\$ 8.335,96 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, e será paga após a expedição das licenças ambientais pelos órgãos competentes, mediante apresentação das licenças e da Nota Fiscal dos serviços, contendo em sua descrição o Número deste contrato e da dispensa de licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor será feito em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal e atendido o solicitado

no caput da Cláusula Quarta, sem qualquer reajuste e atestada pela Secretaria responsável pela fiscalização. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Segundo - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501- 05- Secretaria Mun. De Obras e Viação

3390.39.00.00.00- Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2022- Manutenção Sec Obras e Const Estradas

6 - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' aos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

Parágrafo Primeiro - A secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Setor de Engenharia do Município serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo - Sempre que for necessário, ou se for para atender solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal para prestar os esclarecimentos necessários e executar os trabalhos pertinentes.

7 - DAS REPOSNABILIDADES

Cláusula Sétima - A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.

8 - DO VÍNCULO

Cláusula Oitava - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

9 - DAS CORREÇÕES

Cláusula Nona - A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima - A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de abril de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Topomen Serviços de Topografia Cartografia e Geodesia Eireli

CNPJ sob o nº 30.546.511/0001-74

Felipe Luiz Roman

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____